

Anexo VII
Edital de Seleção Pública nº 159/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC E**

_____.

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº***.____.____-**, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 159/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, montagem e instalação de 01 (um) Galpão Metálico, bem como a prestação de serviços de desmontagem, remoção e desmobilização de estruturas existentes, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Seleção Pública nº 159/2026 e no seu Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Único: O fornecimento do Galpão Metálico e a prestação dos serviços necessários se destinam a atender às necessidades da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Engenharia (Campus UnB Gama), no âmbito do Projeto “Ações estratégicas para o desenvolvimento institucional da faculdade UnB Gama”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DOS SERVIÇOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá entregar e instalar o Galpão Metálico, de acordo com o Projeto Executivo, bem como executar todos os serviços relacionados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 159/2026, observando, ainda, a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: O Galpão Metálico a ser fornecido deverá conter as especificações mínimas contidas no **Item 2.1** do Termo de Referência – Anexo I

do Edital de Seleção Pública nº 159/2026. A instalação do Galpão deverá obedecer às condições estabelecidas no **Item 2.2 e seus subitens** do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 159/2026.

Parágrafo Segundo: O Galpão Metálico deve ser fabricado e calculado em conformidade com o Projeto Executivo previamente apresentado e aprovado pela Coordenação do Projeto, levando em consideração as diretrizes de segurança, qualidade e durabilidade, em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Parágrafo Terceiro: Os serviços de desmontagem, remoção e desmobilização das estruturas existentes no local da posterior instalação do Galpão Metálico deverão ser executados em conformidade com os Itens: **2.3, 2.4, 2.5 e seus subitens** do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 159/2026.

Parágrafo Quarto: O Galpão Metálico e os demais serviços deverão ser entregues e executados na Praça de Containers da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Engenharia, Universidade de Brasília Campus Gama, Setor Leste Projeção A — Gama Leste, Brasília - DF, CEP 72444-240.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO E DOS SERVIÇOS

O prazo total para entrega do Galpão Metálico e de execução dos serviços é de **70 (setenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, observado o seguinte cronograma para a conclusão das Etapas do objeto contratado:

Descrição da Etapa	Prazo de Entrega
Etapa 1: Elaboração e entrega do Projeto Executivo	Até 10 dias após assinatura do contrato
Etapa 2: desmontagem, remoção e desmobilização das estruturas existentes	Até 20 dias após a Etapa 1
Etapa 3: Entrega do Galpão Metálico	Em até 10 dias após a Etapa 2
Etapa 4: Entrega definitiva e aceite final do produto e dos serviços	Em até 30 dias após a Etapa 3

Parágrafo Único: O atraso na entrega do Galpão e execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- Fornecer o Galpão e executar os serviços ora contratados logo após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, que está condicionada a assinatura deste Contrato, na forma e prazos aqui estabelecidos;

- b) Fornecer o Galpão e executar os serviços de acordo com todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 159/2026, observando ainda a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- c) Executar o objeto do Contrato por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante todo o período de execução, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade do produto e dos serviços;
- d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelo produto fornecido e pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- e) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado;
- f) Designar Responsável Técnico pela execução do Contrato, o qual deverá responsabilizar-se pela supervisão de todas as atividades até a entrega, final do produto, nas condições definidas neste Contrato e no Edital de Seleção Pública nº 159/2026, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para a entrega do produto e execução dos serviços;
- g) Providenciar, às suas expensas, e apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias contados da data da assinatura deste Contrato, a emissão e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, referente aos serviços objeto da contratação, abrangendo as atividades de desmontagem, remoção, desmobilização, fornecimento, montagem e instalação do galpão metálico, conforme a natureza e extensão dos serviços executados;
- h) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- i) Corrigir todos os erros, defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir de emissão do Termo de Aceite.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- k) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- l) Garantir o produto fornecido e os serviços prestados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- m) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de Brasília ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;

- n) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado;
- o) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes a comercialização;
- p) Fornecer e determinar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;
- q) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
- r) Emitir o Relatório de execução dos serviços, em formulário a ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE/Coordenação do Projeto, o qual deverá conter campos para registros por parte da Fiscalização do Contrato;
- s) Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;
- t) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- u) Emitir a Nota Fiscal de Venda do Produto e as Notas Fiscais dos Serviços, de acordo com a legislação aplicável, para fins de receber os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, o Produto e os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 159/2026;
- c) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução do Produto e dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita entrega do Galpão Metálico e a prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de **R\$** _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados após a conclusão, entrega e aprovação de cada Etapa de execução do Contrato, conforme abaixo descrito:

Descrição da Etapa	Valor total
Etapa 1: Elaboração e entrega do Projeto Executivo	R\$
Etapa 2: desmontagem, remoção e desmobilização das estruturas existentes	R\$
Etapa 3: Entrega do Galpão Metálico	R\$
Etapa 4: Entrega definitiva, com montagem e instalação do Galpão, com aceite final pela coordenação do projeto do Produto e dos serviços	R\$

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação das respectivas Notas Fiscais de venda e de serviços, emitidas de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestadas pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo do Galpão e dos serviços está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 159/2026 e seu Termo de Referência, bem como à aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega do Galpão e à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará, ampla e irrestritamente, a execução do Contrato, por meio do Supervisor do Projeto, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita entrega do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses ao Galpão e aos serviços prestados, devendo substituí-los e/ou repará-los no prazo de 15 dias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, em caso de defeitos, falhas ou qualquer outra irregularidade verificada durante o período da garantia.

Parágrafo Único: O prazo de garantia deverá estar definido na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na entrega do produto e/ou na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na execução do objeto do contrato; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor produto e dos serviços que efetivamente foram entregues e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega do Galpão e dos serviços, não importará em novação quanto aos termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Nome:
Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

Nome:
Cargo:

Testemunhas:
